

# COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

## PROJETO DE LEI Nº 4.019, DE 2012

Denomina “Prefeito Waldemar Salles” o viaduto duplo de acesso à Tubarão Norte localizado no quilômetro 332,64, da BR-101 no Estado de Santa Catarina.

**Autor:** Deputado EDINHO BEZ

**Relator:** Deputado RONALDO BENEDET

### I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, elaborado pelo nobre Deputado Edinho Bez, pretende denominar “Prefeito Waldemar Salles” o viaduto duplo de acesso à cidade de Tubarão Norte, localizado no quilômetro 332,64, da BR-101, no Estado de Santa Catarina.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre **“assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”**. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “f”, do inciso IX, do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O nobre Deputado Edinho Bez pretende denominar “Prefeito Waldemar Salles” o viaduto duplo que dá acesso à área norte da cidade de Tubarão, localizado no quilômetro 332,64 da BR-101, no Estado de Santa Catarina.

Nascido na cidade de Tubarão em 25 de agosto de 1925, Waldemar Salles foi Vereador, Prefeito de sua cidade natal e Deputado Federal por dois mandatos. Ao retornar à vida pública após ter sido cassado pelo regime militar em 1969, o homenageado foi Procurador Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina até sua aposentadoria. Waldemar Salles destacou-se no cenário de sua cidade natal, como homem público sempre comprometido com os interesses de seus concidadãos. Faleceu no dia 06 de abril de 1989, aos 63 anos de idade.

O viaduto duplo em questão integra a BR-101, rodovia que está inclusa no item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

A presente iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, cuja disposição é a seguinte:

*“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”*

Diante do exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 4.019, de 2012.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

Deputado RONALDO BENEDET  
Relator